



Câmara Municipal de Jundiá

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º 39

de 09/10/2001

Processo n.º 33.657

PROPOSTA DE  
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 74

Autoria: M E S A

Ementa: Permite publicação de normas e atos oficiais na imprensa privada.

Arquive-se

*Alcides*

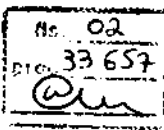
Director

19/10/2001



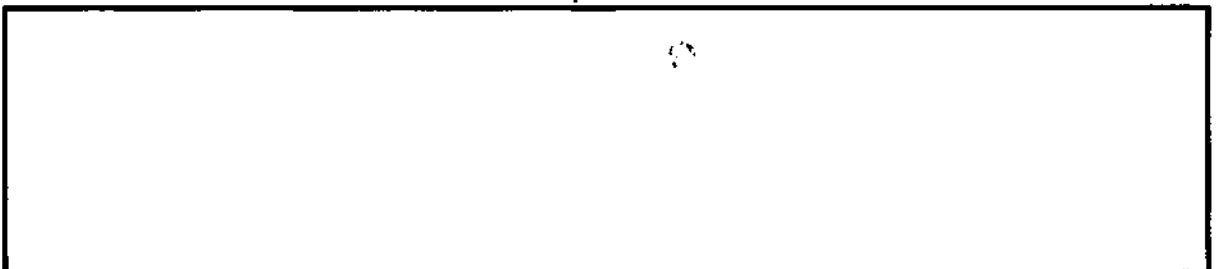
# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



| Matéria: <b>PELOJ nº. 74</b>                                                            | Comissões | Prazos:                                                | Comissão                                           | Relator                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------|
| À Consultoria Jurídica.<br><br><i>Albuquerque</i><br>Diretora Legislativa<br>18/09/2001 | CJR       | projetos<br>vetos<br>orçamentos<br>contas<br>aprazados | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
| QUORUM: 2/3                                                                             |           |                                                        |                                                    |                                 |

| Comissões                                  | Relator                                               | Voto do Relator                                                                                |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À CJR.<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /  | Designo o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

03  
33.652  
Du

PUBLICAÇÃO  
28/09/2001

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

330057 SET 01 18 21 15

PP 384/01

Apresentado. Encaminhe-se a C. de A.  
RJR  
Presidente  
25/09/2001

APROVADO (1º Turno)  
Presidente  
25/09/2001

APROVADO (2º Turno)  
Presidente  
09/10/2001

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 74**  
**(da Mesa)**

Permite publicação de normas e atos oficiais na imprensa privada.

Art. 1º. O *caput* do art. 103 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. A publicação das leis e atos municipais será feita na Imprensa Oficial do Município e, optativamente, em jornais de grande circulação na cidade. (NR)".

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18.9.2001

A MESA

ANA TONELLI  
Presidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
1ª. Secretária

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA  
2º. Secretário

Of. Tendo



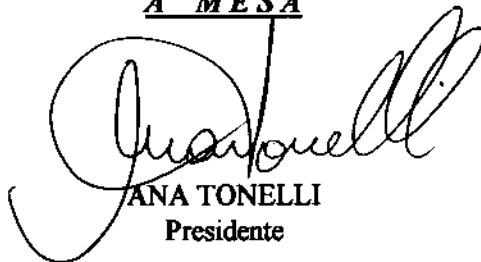
(PELOJ nº. 74/01 - fls. 2)

Justificativa

Pretendemos, com esta iniciativa, alterar o art. 103, *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí, a fim de nela prever a possibilidade de publicação das normas e atos oficiais do Município em jornal de grande circulação na cidade, a fim de ampliar a divulgação destes, alcançando maior número de pessoas, já que a circulação da Imprensa Oficial do Município é bastante restrita.

Assim, buscamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente texto.

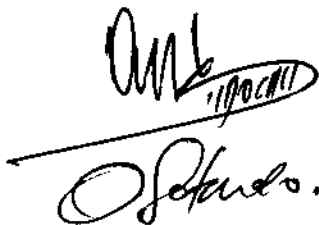
A MESA

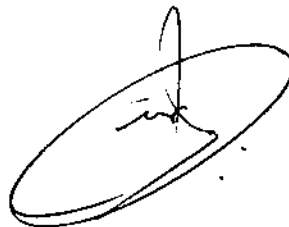
  
ANA TONELLI  
Presidente



SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA  
1ª. Secretária

  
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA  
2º. Secretário





de confiança, os regulamentos de concursos públicos, observarão o disposto na Constituição da República, na Constituição do Estado de São Paulo, desta Lei Orgânica e na legislação que dispuser sobre o funcionalismo público municipal.

### Capítulo III

#### Dos Órgãos Públicos

Art. 100. A Administração Municipal compreende:

I - Administração Direta: Secretarias ou órgãos equiparados;

II - Administração Indireta ou Fundacional: entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta serão criadas por lei específica e vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 101. O Município manterá o Departamento de Águas e Esgotos-DAE sob a forma de sociedade de economia mista por ações.

• redação alterada pela ELOJ nº. 26, de 30 de setembro de 1997.

Art. 102. O Município manterá a Guarda Municipal, destinada:

§ 1.º a proteção das instalações, bens e serviços municipais;

§ 2.º a função de apoio aos serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência;

§ 3.º a fiscalização e vigilância da Serra do Japi, promovendo, em colaboração com a Polícia Florestal e de Mananciais, a detenção e identificação de responsáveis por crimes ecológicos.

Art. 103. A publicação das leis e atos municipais será feita unicamente pela Imprensa Oficial do Município.

§ 1º. A publicação de atos não normativos poderá ser resumida.

§ 2º. Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

Art. 104. É vedado ao Município veicular propaganda que resulte em discriminação de sexo, raça, opções religiosas e ideológicas atentatórias dos direitos e liberdades fundamentais.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER - LOM Nº 77**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 74**

**PROCESSO Nº 33.657**

De autoria da **MESA**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí permite publicação de normas e atos oficiais na imprensa privada.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e atende o dispositivo inserto no inc. I do art. 42 da Carta de Jundiaí, que determina a necessidade de assinaturas adicionais de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara para que possa ser apresentada.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade, e quanto à iniciativa, que na questão em evidência é privativa da Câmara Municipal, em face de disciplinar norma *interna corporis* do Legislativo, prerrogativa afeta apenas à Mesa da Edilidade. Contudo, a publicidade oficial e na imprensa privada deverá obedecer aos ditames do art. 37, § 1º da Constituição da República, sob as penas da lei.

A matéria é de emenda à Lei Orgânica, posto que objetiva alterar o art. 103 da Carta de Jundiaí, estando, pois, devidamente formalizada, inexistindo impedimentos incidentes sobre a pretensão.

**DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA**

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito, face tratar de matéria de cunho eminentemente político.

Com o parecer das mencionadas comissões a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

|                    |
|--------------------|
| Na. 07             |
| proc. 33.657       |
| <i>[Signature]</i> |

**QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turnos (§ 1º, *in fine*, do art. 42, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de setembro de 2001.

*[Signature]*  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão       | Rodízio | Taquigrafo | Orador   | Aparteante | Data    |
|--------------|---------|------------|----------|------------|---------|
| 13a.SE. 13a. | 1.10    | P.Da Pós   | MARCUSSI |            | 25.9.01 |

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposta de Emenda à LOMJ, n. 74, MESA.

O VEREADOR JOSÉ APARECIDO MARCUSSI (Presidente-relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Proposta de Emenda à LOMJ, n. 74, de autoria da MESA da Câmara Municipal de Jundiaí, que permite publicação de normas e atos oficiais em imprensa privada. - A Emenda diz o seguinte: -

"Art. 1º - O caput do Art.103, da LOMJ, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 103 - A publicação das leis e atos municipais será feita na imprensa oficial do município e optativamente em jornais de grande circulação na cidade." "Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação." -

A proposição, revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, quanto à iniciativa e quanto à competência, que é privativa da Câmara Municipal em face do que disciplina a norma interna corporis do Legislativo, nos termos do Art. 37, § 1º, da Constituição da República. "A matéria é de emenda à Lei Orgânica, posto que o objetivo é alterar o Art. 103, como o visto, da Carta de Jundiaí, estando pois devidamente legalizada, inexistindo impedimentos incidentes sobre a pretensão" -  
Parecer, portanto, favorável.

....

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer do relator.

O VEREADOR JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA - Acompanho o brilhante parecer.

O VEREADOR DURVAL L.ORLATO - Acompanho o parecer.

\*





Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão      | Rodízio | Taquigrafo | Orador     | Aparteante | Data    |
|-------------|---------|------------|------------|------------|---------|
| 13a.S0.13a. | 1.11    | P. Da Pos  | PRESIDENTE |            | 25.9.01 |

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR JOSÉ A. KACHAN - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Aprovado o parecer da CJR à Proposta de Emenda à LOMJ, n. 74, de autoria da MESA (1º turno).

...

\*



**FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

Matéria: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 74 (1º. turno)**

| VEREADORES                             | APROVA | REJEITA | AUSENTE |
|----------------------------------------|--------|---------|---------|
| 1. ANA VICENTINA TONELLI               | /      |         |         |
| 2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO         | /      |         |         |
| 3. ANTONIO GALDINO                     | /      |         |         |
| 4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA | /      |         |         |
| 5. DURVAL LOPES ORLATO                 | /      |         |         |
| 6. FELISBERTO NEGRI NETO               | /      |         |         |
| 7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO             | /      |         |         |
| 8. IVAN PERINI                         | /      |         |         |
| 9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES      | /      |         |         |
| 10. JOÃO DA ROCHA SANTOS               | /      |         |         |
| 11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN                | /      |         |         |
| 12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI            | /      |         |         |
| 13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS          | /      |         |         |
| 14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS          | /      |         |         |
| 15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA            | /      |         |         |
| 16. MAURO MARCIAL MENUCHI              | /      |         |         |
| 17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO  | /      |         |         |
| 18. ORACI GOTARDO                      | /      |         |         |
| 19. SÉRGIO DUTRA                       | /      |         |         |
| 20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA    | /      |         |         |
| 21. SÍLVIO ERMANI                      | /      |         |         |
|                                        |        |         |         |
| TOTAL                                  | 21     |         |         |

RESULTADO:

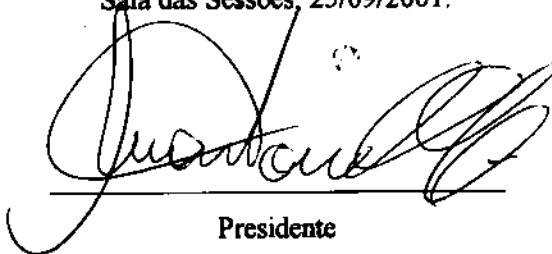


APROVADO



REJEITADO

Sala das Sessões, 25/09/2001.

  
Presidente



**EMENDA Nº. 1 à PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 74**  
(do Vereador Mauro Marcial Menuchi)

Prevê divulgação de atividades públicas.

Nova redação da ementa:

“Permite publicação de normas e atos oficiais na imprensa privada e prevê divulgação em meios de grande alcance no Município.”

Nova redação ao art. 1º. da proposta:

“Art. 1º. O “caput” do art. 103 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe parágrafo 3º.:

(...)

“ § 3º. As atividades públicas, nos termos do § 1º. do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser divulgadas em outros meios de comunicação de grande alcance no Município. (AC)”

Sala das Sessões, 09/10/2001

  
MAURO MARCIAL MENUCHI



**FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

Matéria: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 74 (2º. turno)**

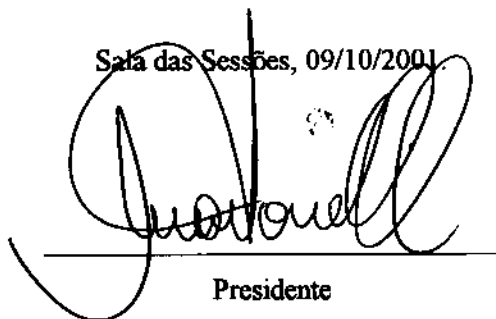
| VEREADORES                             | APROVA | REJEITA | AUSENTE |
|----------------------------------------|--------|---------|---------|
| 1. ANA VICENTINA TONELLI               | /      |         |         |
| 2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO         | /      |         |         |
| 3. ANTONIO GALDINO                     | /      |         |         |
| 4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA | /      |         |         |
| 5. DURVAL LOPES ORLATO                 | /      |         |         |
| 6. FELISBERTO NEGRI NETO               | /      |         |         |
| 7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO             | /      |         |         |
| 8. IVAN PERINI                         | /      |         |         |
| 9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES      |        |         | /       |
| 10. JOÃO DA ROCHA SANTOS               | /      |         |         |
| 11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN                | /      |         |         |
| 12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI            |        | /       |         |
| 13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS          | /      |         |         |
| 14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS          | /      |         |         |
| 15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA            | /      |         |         |
| 16. MAURO MARCIAL MENUCHI              | /      |         |         |
| 17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO  | /      |         |         |
| 18. ORACI GOTARDO                      | /      |         |         |
| 19. SÉRGIO DUTRA                       | /      |         |         |
| 20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA    | /      |         |         |
| 21. SÍLVIO ERMANI                      | /      |         |         |
|                                        |        |         |         |
| TOTAL                                  | 19.    | 01      | 01      |

RESULTADO:

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 09/10/2001

  
Presidente



**FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

**EMENDA Nº 1 À**

Matéria: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 74 (2º. turno)**

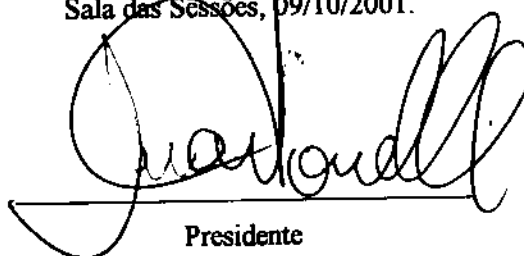
| VEREADORES                             | APROVA    | REJEITA   | AUSENTE   |
|----------------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| 1. ANA VICENTINA TONELLI               | /         |           |           |
| 2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO         | /         |           |           |
| 3. ANTONIO GALDINO                     | /         |           |           |
| 4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA | /         |           |           |
| 5. DURVAL LOPES ORLATO                 | /         |           |           |
| 6. FELISBERTO NEGRI NETO               | /         |           |           |
| 7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO             | /         |           |           |
| 8. IVAN PERINI                         | /         |           |           |
| 9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES      |           |           | /         |
| 10. JOÃO DA ROCHA SANTOS               | /         |           |           |
| 11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN                | /         |           |           |
| 12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI            |           | /         |           |
| 13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS          | /         |           |           |
| 14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS          | /         |           |           |
| 15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA            | /         |           |           |
| 16. MAURO MARCIAL MENUCHI              | /         |           |           |
| 17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO  | /         |           |           |
| 18. ORACI GOTARDO                      | /         |           |           |
| 19. SÉRGIO DUTRA                       | /         |           |           |
| 20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA    | /         |           |           |
| 21. SÍLVIO ERMANI                      | /         |           |           |
|                                        |           |           |           |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>19</b> | <b>01</b> | <b>01</b> |

**RESULTADO:**

☒ **APROVADO**

☐ **REJEITADO**

Sala das Sessões, 09/10/2001.

  
Presidente



(Proc. 33.657)

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 39, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001**

Permite publicação de normas e atos oficiais na imprensa privada e prevê divulgação em meios de grande alcance no Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de outubro de 2001, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O "caput" do art. 103 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe parágrafo 3º.:

*"Art. 103. A publicação das leis e atos municipais será feita na Imprensa Oficial do Município e, optativamente, em jornais de grande circulação na cidade. (NR)"*

(...)

*"§ 3º. As atividades públicas, nos termos do § 1º. do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser divulgadas em outros meios de comunicação de grande alcance no Município. (AC)"*

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de outubro de dois mil e um (09.10.2001).

A MESA  
  
ANA TONELLI  
Presidente

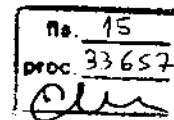
  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
1ª. Secretária

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
2º. Secretário



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10.01.72

proc. 33.657

Em 09 de outubro de 2001

Exmo, Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

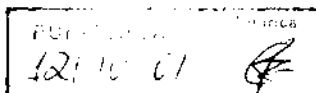
Encaminho a V. Ex<sup>a</sup>., por cópia anexa, a Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº. 39, promulgada pela Mesa da Câmara na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI  
Presidente

|                                                                                           |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Recebi.                                                                                   |  |
| ass.:  |  |
| Nome: <u>Selma Conde</u>                                                                  |  |
| Identidade: <u>18.130.693</u>                                                             |  |
| Em <u>06/10/01</u>                                                                        |  |



**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 39.**  
**DE 09 DE OUTUBRO DE 2001**

Permite publicação de normas e atos oficiais na imprensa privada e prevê divulgação em meios de grande alcance no Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de outubro de 2001, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O "caput" do art. 103 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe parágrafo 3º.:

*"Art. 103. A publicação das leis e atos municipais será feita na Imprensa Oficial do Município e, optativamente, em jornais de grande circulação na cidade. (NR)"*

(...)

*"§ 3º. As atividades públicas, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser divulgadas em outros meios de comunicação de grande alcance no Município. (AC)"*

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de outubro de dois mil e um (09.10.2001).

A MESA

ANA TONELLI  
Presidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
1ª Secretária

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA  
2º Secretário



